

## **ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia onze de outubro de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia dezoito de outubro de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **trigésima Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Breno Medeiros com a participação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, do Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ED-ED-ARR - 1514-74.2016.5.10.0017 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Arlane Macedo de Sousa, Embargado(a): JOSE HUMBERTO RIBEIRO, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com imposição de multa ao embargante de 2% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, §2º). **Processo: Ag-RR - 1000435-69.2020.5.02.0714 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Renata Cobianchi Caetano, Agravado(s): GABRIEL FELICIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 131170-79.2015.5.13.0003 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ALUÍSIO LIRA DO Ó, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 89800-84.2013.5.17.0131 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA BERUDE FERREIRA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 12632-79.2014.5.03.0092 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JAISLER FRANCISO DE MELO, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Advogada: Dra. Aline Junqueira Lacerda, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11361-96.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Procurador: Dr. Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Agravado(s): ANDREIA MARA PONTOGLIO, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Advogado: Dr. Valmir Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 11333-81.2020.5.15.0073 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICIPIO DE CLEMENTINA, Advogado: Dr. Joelmir Xavier, Agravado(s): SERGIO LUIZ MOLINA, Advogada: Dra. Camila Lourenço de Almeida, Advogado: Dr. Jeronimo Jose de Souza Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 11322-04.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11317-60.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): GISELE LOPES CALDAS, Advogado: Dr. Misaque Moura de Barros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 11198-21.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ANTONIO CARLOS ZANELA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade: a)

conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10922-51.2020.5.15.0004 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Procurador: Dr. André Brawerman, Agravado(s): ROGERIO APARECIDO DACANAL, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10776-10.2020.5.15.0004 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Michelle Najara A. Silva, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Agravado(s): FLAVIANA TEREZINHA TAVEIRA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Sergio Luiz Lima de Moraes, Advogado: Dr. Ivan Lourenco Moraes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10755-09.2019.5.15.0153 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): WALDYR AMERICO DE OLIVEIRA BORGHI, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Advogado: Dr. Valmir Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10611-77.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Procurador: Dr. José Carlos

Cândido da Silva, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Agravado(s): TATIANE MEDA VENDRUSCULO, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 10483-22.2016.5.03.0034 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ADONIDIO SILVA DE MOURA E OUTRO, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10461-87.2020.5.15.0066 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): PATRICIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10443-41.2020.5.15.0042 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Procurador: Dr. Nuno Roberto Coelho Pio, Procurador: Dr. André Bawerman, Agravado(s): MARIA DE FATIMA CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Misaque Moura de Barros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 5089-72.2015.5.10.0002 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): FRANCISCO LUIZ DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Advogado: Dr. Elvisson Pereira Jacobina Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1767-65.2016.5.10.0016 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana

de Almeida Richa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Thaísa Ferreira Palmeira, Procuradora: Dra. Elinéia Soares Barbosa, Agravado(s): FRANCISCO ALMEIDA DE CARVALHO, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Cyntia Rocha dos Santos Sotto Maior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1089-15.2019.5.10.0802 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): WAGNER DIVINO SANTANA, Advogado: Dr. Edwardo Nelson Luiz Chaves Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, §4º). **Processo: Ag-AIRR - 1086-48.2017.5.07.0015 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Andressa Licar Fernandes, Advogada: Dra. Aline Santos da Silva, Agravado(s): MARIA BENILDE MENDES CRUZ, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Advogado: Dr. Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Roberta Uchoa de Souza, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, §4º). **Processo: Ag-AIRR - 1079-03.2019.5.07.0010 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Bárbara Berbert Baer Viana, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORTALEZA, Advogado: Dr. Thiago Pinheiro de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1066-72.2020.5.12.0028 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): OSNI EUZEBIO, Advogado: Dr. Hamilton Lopes Ribeiro, Advogado: Dr. Bruna Betina de Souza Damasio, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1015-32.2015.5.02.0055 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de

Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Agravado(s): ODAIR PEREIRA FLORIANO, Advogado: Dr. Herbert de Souza Baena Segura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, §4º). **Processo: Ag-AIRR - 817-29.2018.5.06.0103 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JOSE ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUEDES, Advogado: Dr. Antônio Ivan da Silva Júnior, Agravado(s): LUSINETE AMELIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Augusto Sandes Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, §4º). **Processo: Ag-RR - 795-25.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Agravado(s): SERGIO RICARDO PEREIRA DE BARROS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 792-20.2016.5.12.0038 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cátia Cassaniga, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): FERNANDO ALEX DA SILVA, Advogado: Dr. Bernardo Ibagy Pacheco, Advogado: Dr. Pedro Felipe Sordi Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 758-75.2017.5.17.0004 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogada: Dra. Virginia Quiuqui de Almeida, Advogada: Dra. Lara Santana Silva, Agravado(s): ANDERSON CHRISTIAN AMARAL SILVA, Advogado: Dr. Alisson Agib Souza Cabral, STAFF SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 690-82.2014.5.06.0022 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ALEX SOUZA MORAES, Advogado: Dr. Rodrigo Cavalcanti Pessoa de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento,

impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 666-54.2016.5.23.0008 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): RENATO DE SOUZA MARTINS, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SERVIÇOS POSTAIS DE MATO GROSSO - SINTECT, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 662-12.2019.5.23.0008 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Bruno Serafim de Souza, Agravado(s): JONAS LUCAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Luis Brescovici, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, §4º). **Processo: Ag-ARR - 643-86.2010.5.06.0010 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Milene Goulart Valadares, Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, GENILSON PAULINO BRANDÃO, Advogado: Dr. Higor de Carvalho Gondim, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do recurso de revista ao Colegiado; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, quanto ao período posterior a 5.3.2009, para determinar: b.1) a incidência dos juros da mora, a partir da prestação dos serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, b.2) "aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96)". **Processo: Ag-AIRR - 410-80.2019.5.06.0008 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): CLODOALDO GOUVEIA DE ABREU, Advogado: Dr. Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Advogado: Dr. Cassius Guerra Varejao de Alcantara, Advogado: Dr. Nathalia Lais Alves Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 392-38.2013.5.02.0022 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): GABRIELA CRISTIANE NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Marcelo

Najjar Abramo, Advogado: Dr. Rogério Machado Perez, Agravado(s): DIRCEU CARLOS TOLEDO, Advogado: Dr. Sérgio Oselka, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, EUROPA SERVICE LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Bertoncetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, §4º). **Processo: Ag-AIRR - 380-45.2020.5.19.0009 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coelho, WANDERLANDIA MARIA LEMOS, Advogado: Dr. Gabriela Lamenha Lira Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, §4º). **Processo: Ag-AIRR - 358-31.2019.5.23.0002 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FERNANDES MECANICA DIESEL LTDA - ME, Advogado: Dr. Izonildes Pio da Silva, Advogado: Dr. Elisson Aparecido de Souza Almeida, Agravado(s): CARMELINO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karlla Patrícia Souza, Advogado: Dr. Guaracy Carlos Souza, Advogado: Dr. Tony Vítor Santos Souza, Advogada: Dra. Luany Domingos Wagner Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, §4º). **Processo: Ag-AIRR - 344-13.2019.5.20.0008 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): FRANCISCO SANTOS DAMASCENO, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, §4º). **Processo: Ag-AIRR - 294-66.2016.5.23.0021 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Andrade, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): JENILSON MANOEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Edmar Porto Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 248-66.2016.5.07.0007 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LORDIANO DE SOUSA PINHEIRO, Advogado: Dr. Antônio Franco Almada Azevedo, Agravado(s): PICANHA DO COWBOY LTDA, Advogado: Dr. Rafael Studart Sindeux, Advogado: Dr. Breno Silva Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, §4º). **Processo: Ag-AIRR - 229-59.2017.5.11.0251 da 11ª Região**,



Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MOZART D OLIVEIRA FARIA NETO, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, §4º). **Processo: Ag-AIRR - 227-57.2021.5.08.0017 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EDSON NUNES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ewerton Pereira Santos, Agravado(s): VIACAO RIO GUAMA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Emílio Martins Amaral, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Gilson Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, §4º). **Processo: Ag-AIRR - 185-51.2020.5.20.0003 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Agravado(s): ROBSON DA SILVA FONSECA, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Tito Basilio São Mateus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 172-52.2015.5.06.0412 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): DELER CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina de Andrade Lima Corrêa, Agravado(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, THIAGO DA CRUZ NASCIMENTO, Advogado: Dr. Palmiro Noveli Torres da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 154-71.2021.5.13.0009 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): A CÂNDIDO CIA. LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): IVANDRO ALVES DA NOBREGA, Advogado: Dr. Pierson Harlan Dantas Félix, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 141-23.2019.5.17.0012 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): ANTONIO EDUARDO GOMES CONCEICAO, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Advogado: Dr. Adeir Rodrigues Viana, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 121-31.2020.5.23.0141 da 23ª**

**Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FRIGORÍFICO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Eduardo Faria, Agravado(s): FAGNER ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Warley Siqueira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 112-49.2018.5.06.0291 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Manoel Vitorino Alves, Advogado: Dr. Izabella Vitorino Alves, Advogado: Dr. Diogo Rossiter Pereira de Araujo, Agravado(s): DYLUZIA KELLY AMARAL DA NOBREGA DE BRITO, Advogado: Dr. Alyne Roberta Aleixo de Melo, Advogado: Dr. João Campiello Varella Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 68-31.2018.5.08.0208 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): MARIA DAS DORES CARVALHO CHAVES, Advogado: Dr. Israel Gonçalves da Graça, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Arcy França Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 34-22.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA - CENTRAL SICREDI SUL, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): PEDRO LUIZ LOPES DA LUZ, Advogada: Dra. Taís Fensterseifer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 15-11.2012.5.02.0052 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LEONARDO LUIZ LIBRELON, Advogado: Dr. Reginaldo Ramos de Oliveira, Agravado(s): QUALY QUEIJOS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Márcio Muller Martin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 7-11.2010.5.02.0050 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SONIA GUERTA DE CORREIA NERY, Advogado: Dr. Nivaldo de Souza Porto, Advogado: Dr. Robinson Romancini, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karine Gonçalves Scarano, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da

parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 4-04.2021.5.17.0131 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUQUI, Procurador: Dr. Cláudio José Cândido Roppe, Agravado(s): EDNA CARVALHO BARBOSA, Advogado: Dr. Heleno Saluci Brazil, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: RRAg - 10646-97.2015.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCINETE AZEVEDO DE MARINS, Advogado: Dr. Carlos Américo Rodrigues Couto, Advogado: Dr. Cristiano Calais Figueiredo, REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento, tendo em vista que se refere à matéria examinada no recurso de revista. **Processo: RRAg - 555-78.2015.5.05.0017 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): WASHINGTON LUIZ VIEIRA DE AQUINO, Advogado: Dr. Delfin Paixão dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. Angelica Aliaci Almeida Costa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 932, III, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e determinar o retorno dos autos ao e. TRT a fim de que prossiga no exame das demais questões postuladas nos recursos ordinários de ambas as partes como de direito. **Processo: RR - 199100-72.2009.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): LUIS FERNANDO ZACCARO FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Chain Campana, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de que seja garantido o percentual mínimo de 1% da Taxa Selic, e, por consectário lógico, excluir a multa por embargos de declaração aplicada pelo e. TRT. **Processo: RR - 10740-72.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A., Advogado: Dr. Luciano Betteri, Advogado: Dr. Eliane Cristina Catelan, ADRIANO JOSE FURQUIM,

Advogado: Dr. Jose Roberto Delfino Junior, AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Dr. Luciano Betteri, Advogado: Dr. Eliane Cristina Catelan, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001061-16.2019.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: THAGUI ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Cordeiro Chicarino, Embargado(a): EDNA CONTINI SGANZELA E OUTROS, Advogado: Dr. Wesley Duarte Goncalves Salvador, Advogado: Dr. Maria Madalena Antunes, KELY CRISTINA DA SILVA SIMAO, Advogado: Dr. Renato Ourique de Mello Braga Garcia, Advogado: Dr. Fábio Bosquetti da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 67.382,65), no importe de R\$ 673,82 - seiscentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos, em favor das partes embargadas, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100604-23.2019.5.01.0301 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANA CRISTINA DEMORI GOMES, Advogada: Dra. Bianca Lobitsky Antelo, Advogado: Dr. Fabio Jorge de Brito Vasques, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Advogado: Dr. Felipe Martins Luraschy, PROBID CONSULTORIA E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Martins Luraschy, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20478-84.2019.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Dra. Greice Maria Feiten, Embargado(a): ELIZETE DORNELES CARDOSO, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa R\$ 38.086,00 à parte embargante, no importe de R\$ 380,86 - trezentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10639-02.2020.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): AUGUSTO JESUS MENE GOYANO, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Arêas, Advogado: Dr. Karla Bartira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 46.047,34), no importe de R\$ 460,47 - quatrocentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo

1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 10226-28.2014.5.15.0100 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): APARECIDO BERNARDO, Advogado: Dr. Rogério Issao Kodani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 1.000,00), no importe de R\$ 10,00 - dez reais, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 2018-29.2014.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2009-35.2017.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogada: Dra. Anne Louyse Gomes Souza, Embargado(a): FREDERICO SANTOS MURICY SOUZA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1089-87.2019.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): ANDREA ALONSO DORIA DA MOTTA MACEDO, Advogado: Dr. Albert Rabêlo Limoeiro, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Thaís Regina de Souza, Advogado: Dr. Paulo Cidade de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade: a) - rejeitar os embargos de declaração da reclamada, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 60.000,00) à reclamada, no importe de R\$ 1.200,00 - hum mil e duzentos reais, em favor da reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC; b)- rejeitar os embargos de declaração da reclamante, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 60.000,00) à reclamante, no importe de R\$ 600,00 - seiscentos reais, em favor da reclamada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1044-10.2019.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Embargado(a): PRISCILA APARECIDA DOS SANTOS, SALMOS COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 4.891,34), no importe de R\$ 48,91 - quarenta e oito reais e noventa e um centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 831-29.2016.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Embargado(a): ANGELA MARIA VILLELA SANTANA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, ROSANGELA LIMA MARQUES, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 694-04.2020.5.23.0001 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Embargado(a): JS ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. Fernanda Mara Pereira de Toledo, LOURENCA FERREIRA FRANCA, Advogado: Dr. Juliana Macedo Foles, Advogado: Dr. Lindolfo Macedo de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa R\$ 10.791,98 à parte embargante, no importe de R\$ 107,91 - cento e sete reais e noventa e um centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ARR - 648-67.2017.5.09.0661 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Embargado(a): HELIO BELINI PINATTI, Advogado: Dr. Jhonatan Henrique Grossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 411-64.2015.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Nívia Silveira da Mota, Advogada: Dra. Rúbia Repollez de Oliveira, Embargado(a): MÍRIAN HELIANA DUARTE, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, examinar o agravo interno do banco quanto ao tema "anuênios - incorporação" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RRAg - 67-45.2016.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio,

Embargado(a): BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Bernardo Sampaio Marks Machado, Advogada: Dra. Marina Coelho Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 61-53.2019.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, ROBSON MOTA SOUZA, Advogado: Dr. Adilson da Silva de Pinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 64.344,78), no importe de R\$ 643,44 - seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 1001463-51.2019.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCIO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Carla Lopez Ullmann, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Vilma Toshie Kutomi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001342-65.2016.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE GRACIANO DE BRITO, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogada: Dra. Camila Galdino de Andrade, Advogado: Dr. Helena Aparecida de Abreu, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001214-90.2017.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PULLMANTUR SHIP MANAGEMENT LTDA. - M/V PACIFIC E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): CRISTIANO JONATAS ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Solange Maria dos Anjos de Abreu, Advogado: Dr. Andreia Aparecida Lindori, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "navio de cruzeiro sob bandeira estrangeira - contratação no Brasil - serviço prestado em águas nacionais e internacionais - legislação aplicável" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de

juízo (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001170-69.2019.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): VIVIANE BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Oliver Alexandre Reinis, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001133-71.2020.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Vanessa Carvalho da Silva, Agravado(s): GILBERTO BARRETO DA CUNHA, Advogada: Dra. Thais Aparecida Infante, G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Romeu Canton Filho, Advogada: Dra. Michele Becker, Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro Porto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.536,35 - quatro mil quinhentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 226.817,55), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001068-58.2019.5.02.0086 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): DOMINGOS ANDRADE DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Priscila Cassia Calixto Cavallini, Advogada: Dra. Maria Inês Costa Assaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000695-31.2020.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, JOSE ULYSSES MACIEL CHACON, Advogado: Dr. Alexandra Guimaraes de Andrade Araujo Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos e, considerando a improcedência dos recursos, aplicar às partes agravantes a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.409,06 - dois mil quatrocentos e nove reais e seis centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 48.181,24), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000405-25.2017.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALDINEI GUIRADO, Advogada: Dra. Máisa Carla Orcioli de Carvalho Santos, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr.



Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 102165-26.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VENTURA PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Juliana Lopes Murta, Advogado: Dr. Gualter Scheles, Agravado(s): JODEILSON XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Taylor Wilian Pinto Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 102025-50.2017.5.01.0226 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ISAIAS RABELLO, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Advogada: Dra. Patricia Geão da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Vinicius Machado Mello, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Santos da Silva, Advogado: Dr. Debora Vale Ferreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101253-21.2016.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODRIGO FAGUNDES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): J.R.O. PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Frieda Melek Gall, Advogado: Dr. Priscilla Duarte Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100714-59.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FARIA, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100605-82.2019.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): ROBERTO MARIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Dyonísio da Silveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100490-29.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Juliana Arrussul Torres, Agravado(s): LUAN DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100484-23.2020.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr.

Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): IRACEMA DE JESUS ALMEIDA CAMPOS, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100356-95.2019.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s): DAIANA ALVES CONSTANTE E SILVA, Advogada: Dra. Janaína de Lima Bezerra, Advogado: Dr. Diogo da Silva Cunha, SCID COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100126-16.2018.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIQUEIRA CASTRO-ADVOGADOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ALEX FABIANO ROJAS AVILA, Advogado: Dr. Daiane Andrea Cordasso, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 100024-60.2017.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): FERNANDO FERREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 25847-33.2016.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS VINICIUS MARTINS DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Emanuelle Rossi Martimiano, Advogada: Dra. Fabiana Pereira Machado, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21775-21.2019.5.04.0341 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): SOCIEDADE DE ONIBUS CAPIVARENSE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Guilherme Caprara, Advogado: Dr. Silvio Luciano Santos, Agravado(s): ALMIRO STOFFEL, Advogado: Dr. Rogério Pagel, ARMINDO ROBINSON, Advogado: Dr. Laurence Bica Medeiros, Advogado: Dr. Silvio Luciano Santos, POUSADA ROBINSON LTDA - ME, Advogado: Dr. Wilson Couto, Advogado: Dr. Leonardo Mallmann Couto, SOCALTUR TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Arthur Silveira, Advogado: Dr. Laurence Bica Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.995,00 - mil novecentos e noventa e cinco reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 39.900,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21679-77.2016.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELSO SALTAO BRAGA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Advogada: Dra. Karina Cassol Pellizzari, Advogado: Dr. Fernando Menine, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21613-75.2016.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Luciana Soares Kloeckner, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): FERNANDO LINOS FERREIRA, Advogada: Dra. Naira Silvia Vettorazzi, Advogada: Dra. Cristiane Oliveira Loebens, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 21145-96.2017.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELISA BEATRIZ DE FRAGA GASPARINI, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 21119-34.2017.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): ROSEMARA GOMES LOUREIRO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência

do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00 - mil e novecentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21017-85.2017.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Holz Prestes, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO GRANDE, SÃO JOSÉ DO NORTE, SANTA VITÓRIA DO PALMAR E CHUIÍ, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogado: Dr. Caroline Bernhardt Carvalho, Advogado: Dr. Joscelia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL", para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 20940-88.2017.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MIRIAN LUCIA CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diovane Eduardo dos Santos Schneider, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Robson de Oliveira Picolotto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20747-25.2016.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Advogado: Dr. Felipe de Oliveira de Castro Rodriguez Alvarez, Agravado(s): ANDERSON AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Maristela Sant Anna de Souza, CONCRESERV CONCRETO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Fábio Lozano Pinheiro, Advogada: Dra. Cintia de Castro Climeni Romeu, Advogada: Dra. Amanda Thais Gonzales Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20660-37.2017.5.04.0372 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIDOMAR OSMARINI JÚNIOR, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Denise Maria de Matos da Silva, Advogada: Dra. Gabriela Marques Dias Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20556-98.2018.5.04.0731 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EBAX CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Benetti Almeida, Advogada: Dra. Daniana Fernandez, Agravado(s): ABILIO KESSLER NUNES, Advogado: Dr. Ana Amelia Dattein Rabuske, EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S.A. - EGR, Advogado: Dr. Vinícius Ramos Garcia, ICCILA-INDUSTRIA , COMERCIO E CONSTRUCOES

IBAGE LTDA, Advogada: Dra. Saionara Patrícia Rassweiler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.818,30 - mil e oitocentos e dezoito reais e trinta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.366,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20188-06.2019.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): VINICIUS FAGUNDES MARTINS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Figueredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 43.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20107-68.2017.5.04.0831 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): MARCIO JOVAINE FRANS POLGA, Advogado: Dr. Leonardo Barcellos Moraes, Advogado: Dr. Marília Goulart Dutra, Advogado: Dr. Fabiano Andrighetti Zamboni, Advogado: Dr. Renato Amaral Correa, Advogado: Dr. Cindi Marjorie Trindade Palma, Advogado: Dr. Cassio Faria Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16373-73.2015.5.16.0014 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Clovis Coimbra Charao Filho, CARLOS DOS SANTOS MENDES, Advogado: Dr. Osvaldo Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.897,01 - mil e oitocentos e noventa e sete reais e um centavo, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 37.940,10) em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11655-07.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEEPOCEAN BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cid de Camargo Junior, Agravado(s): ALMIR GOMES RIBEIRO, Advogada: Dra. Gabriela Lopes de Souza, Advogado: Dr. Fábio Figueiredo da Silva, Advogado: Dr. Joao Alberto Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11498-89.2016.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): JOSE RICARDO ALBUQUERQUE FERREIRA, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 11207-70.2017.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Agravado(s): LEONARDO PEDROSA PEREZ, Advogado: Dr. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 11078-94.2019.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANDRE SANTOS SIMOES, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11059-51.2020.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogado: Dr. Jorge Hissahi Hori, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, OLGA MARIA SANTANA MARTINS, Advogado: Dr. Fabio Frasato Caires, Advogado: Dr. Mauricio Sanita Crespo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.008,15 (mil e oito reais e quinze centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 20.163,18), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11051-06.2018.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINERVA DAWN FARMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROTEÍNAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Pavan Rosa, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Fluhmann, Agravado(s): ANDRE LUIS FIRME, Advogado: Dr. Girrad Mahmoud Sammour, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11028-84.2019.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOCOL SALGADO DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogado: Dr. Ricardo Salgado Carvalho, Advogado: Dr. Alexandre Orsi Guimaraes Pio, Advogado: Dr. Vitor Fortini Duvelius, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO

E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, RENATA SCHETINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Vinicius Favero Saber, Advogado: Dr. Fabricio Favero Saber, SOCIEDADE DE ENSINO DO TRIÂNGULO S/C LTDA., Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 10956-24.2013.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Boreggio Melara, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, retificando o alcance do provimento do recurso de revista, julgar improcedente a ação. Determina-se a inversão do ônus da sucumbência. **Processo: Ag-RR - 10928-88.2015.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JEFFERSON MELLO DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto de Oliveira Serra, Advogado: Dr. Jonatha Sais Serra, Agravado(s): PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna de Piro Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista interposto pelo integrante de Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional, no aspecto. **Processo: Ag-RRAg - 10926-30.2019.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, ROGERIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Vanessa Juliana Franco, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso da Fonseca e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.040,81 (mil e quarenta reais e oitenta e um centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 20.816,31 reais), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10897-97.2018.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): AUGUSTO CASSITA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Gazzano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.390,33 (um mil, trezentos e noventa reais e trinta e três centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 139.033,29), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10854-23.2019.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E

INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, IURY CESAR GUIMARAES, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10771-08.2020.5.03.0073 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCO DE PAULA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 - mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10726-78.2018.5.15.0060 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO NERY MARQUES JÚNIOR, Advogado: Dr. Daniel Ferrareze, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Dr. Renato Passos Ornelas, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10677-85.2018.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, REGIS RICARDO SALES, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10512-80.2018.5.15.0030 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TNL INDUSTRIA MECANICA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Cesar Tassinari, Agravado(s): JOAO DONIZETTI FIRMINO, Advogado: Dr. José Brun Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10498-80.2018.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMIVE - PATRULHA 24 HORAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Advogado: Dr. André Leão Freitas, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO SOARES NETO, Advogado: Dr. Tiago Mauricio Mota, Advogada: Dra. Natália Lemos Carvalho Soares, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de



juízo (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10461-02.2014.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS ALMEIDA REZENDE, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Giovannini, Agravado(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ellen Cristina Goncalves Pires, Advogado: Dr. Gianni Felix Bertucci, MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "equiparação salarial" e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 - três mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 300.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10413-94.2020.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): YSABEL DEL CARMEN BARBA BALMACEDA, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "FÉRIAS. PAGAMENTO EM DOBRO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10064-36.2021.5.03.0160 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Andreia Galindo Barboza, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): JOAO EVANGELISTA DE MELO, Advogada: Dra. Tatiana Torres de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 2014-93.2011.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Dra. Verônica Andrade Canesso, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): JOAO MARCELO DE MORAIS - ME, Advogado: Dr. Marcos Avelino Menezes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 2.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1989-77.2017.5.07.0017 da**

**7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., JOSE FERNANDO HORTA FILHO, Advogado: Dr. Enio Barata Bravos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 472,94 (quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 9.458,85), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1706-46.2015.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Advogado: Dr. Marcela Fabri, ISAIAS BRITO LIMA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1689-92.2015.5.07.0015 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Hilda Helena Massler Carneiro, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): DIANA MARUSKA MENDONCA MENEZES, Advogado: Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1626-50.2019.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): ANA PATRICIA MUNIZ DE SOUSA SANTOS BORGES, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (150.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1336-79.2017.5.05.0551 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIDAMENTOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ/BA, Advogado: Dr. Leonardo Fabrício de Resende, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1111-87.2019.5.09.0095 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Advogado: Dr. Paulo Fernando

Guimarães Monteiro, Agravado(s): MARGARIDA JUVENILIA LERIAS, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1062-50.2018.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Dr. Sergio Carvalho de Santana, Agravado(s): VANDERSOM SATIRO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Souza Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1037-78.2011.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Celso Ari Schlichting, Agravado(s): NADIR JOSÉ RIBAS, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1020-54.2020.5.07.0018 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Agravado(s): FELIPE LEITAO GUERRA, Advogado: Dr. Victor Coelho Barbosa, Advogado: Dr. José Aurélio Silva Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 975-88.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ELLEN SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 900-17.2010.5.09.0661 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, SÉRGIO PAULO BOTTER, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 871-89.2018.5.09.0562 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 817-52.2019.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SEPAT MULTI SERVICE EIRELI, Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): LUZIA GONCALVES ACHRE, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Advogado: Dr. Jean Carlito Sasse, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 767-36.2020.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SECURITY SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Agravado(s): BRUNA TAVARES DOS SANTOS VIANA, Advogado: Dr. Júlio Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 729-04.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): RAIMUNDO CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 721-85.2020.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Milene Nunes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito: a) dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "PROGRESSÕES DECORRENTES DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PRETENSÃO DE NATUREZA DECLARATÓRIA E CONDENATÓRIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ALCANCE"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 700-18.2019.5.12.0012 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSA MARIA DO PRADO SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventorini, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto aos temas "DOENÇA OCUPACIONAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS" , "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. DESPESAS MÉDICAS" e "DOENÇA OCUPACIONAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); III) sobrestar o julgamento da revista no tema para análise conjunta. **Processo: Ag-RRAg - 687-07.2011.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Parucker Portella, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, UBIRATAN CESTO, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-**

**RRAg - 677-40.2018.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FORD CREDIT HOLDING BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, GILSON DE LIMA PAIVA SEGUNDO, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Antônio Miller Madeira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 589-69.2020.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONDOMINIO CIVIL DO HOTEL ALVORADA, Advogado: Dr. Gabriel Saraiva Martins Bastos, Agravado(s): GABRIEL NETO ALVINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clever Rodrigo Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 560-77.2018.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Jose Arciso Fiorot Junior, Advogado: Dr. Fabrício Pimentel de Siqueira, Advogado: Dr. Marcos Vinicius de Oliveira, Agravado(s): ERACLYS FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Nascimento Colli, Advogado: Dr. João Cláudio Vieira Ribeiro, GALWAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, Advogada: Dra. Ingrid Santos Terra, NYGER COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI, Advogado: Dr. Bruno de Souza Zago, Advogado: Dr. Isabela Ferreira Monteiro de Freitas, Advogado: Dr. Nicolly Paiva da Silva, SANTOS NEVES PLANEJAMENTO E INCORPORACOES EIRELI, Advogado: Dr. Ivon Alcure do Nascimento, Advogado: Dr. Alexandre Puppim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 549-42.2020.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Advogada: Dra. Andreia de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Ursulino Marques de Araújo Neto, Agravado(s): DORISVAN MORAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 515-67.2021.5.14.0007 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO SERGIO QUEIROZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Moreira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 484-24.2020.5.09.0071 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDIVAN BRUNO CHIQUIM PEREIRA, Advogada: Dra. Giani Lanzarini da Rosa Lima,

Advogada: Dra. Jacqueline Felde Pérez, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "PRÊMIO PRODUTIVIDADE. PARCELA VARIÁVEL. REFLEXO NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 476-64.2017.5.06.0191 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VARD PROMAR S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Advogado: Dr. Pedro Moraes da Costa Neto, Agravado(s): ADRIANO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, PETROL LAVORI BRASIL LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Julyane Deo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.000,00) em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 368-57.2021.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): DIEGO CARLOS DA CONCEICAO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernanda Graziotti Paula, Advogado: Dr. Aline Mounzer Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 364-77.2019.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GMM CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Kloster, Advogado: Dr. Cristiana Veleda Bermudez, Advogado: Dr. Bianca Maria Viana de Oliveira, Agravado(s): ENERGIA GLOBAL LTDA, MAICON BRAZAO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Jorge Custódio Ferreira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogada: Dra. Raíssa Saraiva Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 348-63.2018.5.06.0141 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RICARDO DE ARAUJO GOUVEIA, Advogado: Dr. Igor Leopoldo Lavor, Advogada: Dra.

Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Thany Negromonte Santos Franca, Advogado: Dr. Arthur Castilho Gil, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "DIFERENÇA DE COMISSÕES. VENDAS NÃO REALIZADAS. FALTA DE PRODUTOS" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 274-03.2015.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS ALBERTO VIEIRA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 244-55.2017.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIDNEI ELUIR NERVIS, Advogado: Dr. Jonas Borges, Agravado(s): MALHARIA CRISTINA LTDA, Advogado: Dr. Renato Medina Pasquali, POLO.COM CONFECOES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 224-48.2019.5.07.0002 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): MANUEL DE CASTRO SILVA, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 186-82.2021.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JESSICA MASSANEIRO BRUNETTO, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, Agravado(s): DOHLER S.A., Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " APLICABILIDADE DA LEI Nº 13.467/2017. CONTRATO DE TRABALHO EM CURSO À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI N.º 13.467/2017. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. DECISÃO EM DESCONFORMIDADE COM A REITERADA JURISPRUDÊNCIA DO TST" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-RR - 165-72.2016.5.20.0012 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DANTAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Tito Basílio São Mateus, Decisão: por unanimidade, conhecer

do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00- dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 162-36.2020.5.11.0301 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANTONELLY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Silvyane Parente de Araujo Castro, GILZINEY LIMA BARROS, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 126-75.2020.5.08.0010 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HMSN PARKING LTDA - ME, Advogado: Dr. Leonardo Maia Nascimento, Advogado: Dr. Robert Souza da Encarnação, Advogado: Dr. Arthur Siso Pinheiro, Advogado: Dr. Bernardo Albuquerque de Almeida, Agravado(s): RENATO DE CARVALHO PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Clara Loureiro Agrassar, Advogado: Dr. Manoel Barbosa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 68-73.2019.5.07.0030 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HHE CHANG YANG, Advogado: Dr. José Teles Bezerra Júnior, Agravado(s): MAL BOON LIM PARK, Advogado: Dr. Jae Sang Won, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAG - 19-52.2019.5.23.0041 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALESSANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cássio Felipe Miotto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 101926-48.2017.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Itamar Silva Sacramento, Advogado: Dr. Antônio Carlos Xavier Duarte, VITOR DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Botelho Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100990-12.2019.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ARTHUR LABES DAMASCENO, Advogada: Dra. Luciana Darigo Kospschitz de Barros, Advogado: Dr. Mariana de Barros Paulon, Advogado: Dr. Helton de Castro Peixoto, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 100509-45.2020.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE



JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE INTEGRACAO E DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL-PROFISS, LUCIANE PEREIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Augusto Cesar Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20625-64.2017.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marion Brum, Administrador Judicial: SENTINELA ADMINISTRADORA JUDICIAL, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kassia Neske Unfer, REGINA SANTOS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Carolina Marques Carvalho, Advogada: Dra. Ana Paula Spall, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11224-50.2020.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): ESPÓLIO de WANDERLEIA DA SILVA GUEDES, Advogado: Dr. André Luís Zimbres, TOPSERVICE SERVIÇOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI, Advogada: Dra. Michelle Ferreira de Moraes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1021-74.2017.5.05.0511 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernanda Azevedo de Andrade, Agravado(s): RANAEL SERVIÇOS LTDA., RAYANE LAVINIA MENEZES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlito José Soares de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192-18.2020.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS FERROVIÁRIOS ESTRADA DE FERRO VITÓRIA MINAS, ASSOCIAÇÃO CIVIL CIDADANIA BRASIL - ACCB, REGINA RODRIGUES TENREIRO, Advogado: Dr. Edson Venturatto Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143-87.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dr. Sandra Maria Sousa Teles, Agravado(s): CLEBER SANTOS DE SANTANA, Advogado: Dr. Adilson da Silva de Pinho, COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM SAUDE E EQUIVALENTES, Advogado: Dr. Luan Rezende Leite Santos, Advogado: Dr. Kaio Rezende Leite Santos, REDESAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Darlan Jesus de Oliveira, Advogada: Dra. Naskaavesks Teles Teixeira, Advogado: Dr. Roberto Lima Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,

negar-lhe provimento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

**BRENO MEDEIROS**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**